PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.876, de 08 de março de 2021, que "dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 do Município de Cambará, Estado do Paraná".

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.876, de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** -*
***§1º**.....*
***I –** letras iniciais do nome completo da pessoa vacinada;*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.876, de 08 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2021.

Walmir Joaquim
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente preposição tem como objetivo principal dar plena observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto à divulgação dos dados das pessoas vacinadas.

Isso porque, nos termos da referida Lei federal, os dados referentes à saúde de uma pessoa são considerados como sensíveis e, portanto, devem estar sujeitos ao consentimento do titular ou responsável e a tratamentos específicos. Ocorre que a própria lei federal dispõe, em seu art. 11, inciso II, alíneas “a” e “b” combinados com o §2º e seu art. 25, a previsão de dispensa de consentimento na divulgação do dado individual quando este fizer parte da execução de uma política pública cuja execução seja partilhada entre os entes da Federação, como é o caso da vacinação contra a Covid-19.

Ademais, os incisos IV e V, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelecem que o consentimento para publicização de dados será dispensado quando necessários à defesa de direitos humanos ou à proteção do interesse público geral e preponderante. Da análise da Lei Municipal nº 1.876/2021, verifica-se que o objetivo preponderante é a proteção do interesse público geral de imunização, a fim de permitir que os munícipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário conforme a ordem prevista no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

Salienta-se que o objetivo da lei federal, portanto, não é impedir que a transparência e publicidade dos atos administrativos e, tampouco, servir como justificativa para ferir o interesse público no que tange à identificação de violações aos critérios de prioridade na vacinação.

Sendo assim, no intuito de garantir uma vacinação justa, mas também respeitar a privacidade dos dados da pessoa vacinada, a presente alteração visa a envidar esforços para limitar a maneira pela qual essa informação será divulgada, de modo que seja possível a identificação da pessoa vacinada pela análise conjunta dos dados, mas que, na lista disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Cambará, constem apenas as letras iniciais do nome completo da pessoa. Acredita-se, assim,

que a finalidade da lei municipal será cumprida sem que haja eventual alegação de algum munícipe de ter havido violação da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Dessa forma, tem-se por necessária a presente preposição, motivo pelo qual conto como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2021.

Walmir Joaquim
Vereador